

## ALTERAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Tendo presente a evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença de COVID-19, foram recentemente publicados dois diplomas legais – Decreto-Lei n.º 6-A/2022 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, ambos de 7 de Janeiro, através dos quais o Governo manteve ou prorrogou algumas medidas anteriormente vigentes e adoptou novas medidas.

Em síntese, resulta dos seguintes diplomas:

- **Declaração provisória de isolamento profilático emitida por recurso a mecanismos automatizados**, aplicável tanto a situações de isolamento profilático, como a situações de isolamento, independentemente de contacto com o SNS24.

A referida declaração passa a ter uma duração de 7 dias, garantindo aos respectivos titulares, no período de validade da declaração, todos os direitos aplicáveis em matéria laboral, nomeadamente, a justificação da ausência ao trabalho, quando aplicável, e atribuição do correspondente subsídio de doença.

- **Prorrogação da obrigatoriedade de adopção do regime de teletrabalho obrigatório em todo o território nacional continental até ao dia 14 de Janeiro de 2022**, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer.

- **Mantém-se o limite de afectação dos espaços acessíveis ao público**, devendo os mesmos observar regras de **ocupação máxima indicativa de 1 pessoa por cada 5 m<sup>2</sup> de área**, com excepção dos estabelecimentos de prestação de serviços.

- O certificado digital passa a ser obrigatório para acesso a:

- Restaurantes;
- Estabelecimentos turísticos e alojamento local;
- Espetáculos culturais;
- Eventos com lugares marcados;
- Ginásios.

- A apresentação de resultado negativo de teste COVID-19 passa a ser obrigatória para acesso a:

- Visitas a lares;
- Visitas a pacientes internados em estabelecimentos de saúde;
- Grandes eventos e eventos sem lugares marcados ou em recintos improvisados
- Recintos desportivos (salvo decisão da DGS).

- Para efeitos do acesso a bares e discotecas, a determinados eventos, a estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a outras estruturas e respostas residenciais e, ainda, para o acesso de visitantes a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, é **dispensada a apresentação de teste com resultado negativo a quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19**.

- **Prorrogado até às 22h00 do dia 14 de Janeiro de 2022 o encerramento de bares**, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimentos com espaço de dança, ainda que esses estabelecimentos estejam inseridos em estabelecimentos turísticos.

- Para efeitos do acesso a bares e discotecas, a determinados eventos, a estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a outras estruturas e respostas residenciais e, ainda,

para o acesso de visitantes a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, é **dispensada a apresentação de teste com resultado negativo a quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19.**

- Prorrogadas até 9 de Fevereiro de 2022 as medidas especiais em matéria de testagem para efeitos de voos internacionais.

- Mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceptuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

*Sónia de Carvalho*

*Advogada*

*Nuno Nogueira*

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

[WWW.MCSC.PT](http://WWW.MCSC.PT)